



SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 244, DE 2005

*Abre crédito extraordinário, em favor do
Ministério da Defesa, no valor de R\$
20.327.000,00, para os fins que especifica.*

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

	Pág.
- Autógrafo da Medida Provisória	02
- Medida Provisória original	04
- Mensagem do Presidente da República nº 184/2005	06
- Exposição de Motivos nº 72, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão	07
- Ofício nº 296/2005, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado	08
- Calendário de tramitação da Medida Provisória	09
- Emenda apresentada perante a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização	10
- Nota Técnica s/nº, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal	12
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado João Leão (Bloco/PL-BA)	14
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados.....	20
- Ato do Presidente do Congresso Nacional prorrogando o prazo de vigência da Medida Provisória.....	24

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 244, DE 2005

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 20.327.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 20.327.000,00 (vinte milhões, trezentos e vinte e sete mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ORGÃO : 52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA
UNIDADE : 52101 - MINISTÉRIO DA DEFESA

CREDITO EXTRAORDINARIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC		PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S N D	G R P D	M O D	I U D	F T E	VALOR
8032			ADESTRAMENTO E EMPREGO COMBINADO DAS FORÇAS ARMADAS						20.327.000
05 182	8032 86BN		ATIVIDADES						20.327.000
05 182	8032 86BN 0001		APOIO DAS FORÇAS ARMADAS NA REGIAO DE CONFLITO NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO) APOIO DAS FORÇAS ARMADAS NA REGIAO DE CONFLITO NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0 100	17.327.000
				F	4	2	90	0 100	3.000.000
			TOTAL - FISCAL						20.327.000
			TOTAL - SEGURIDADE						0
			TOTAL - GERAL						20.327.000

ORGAO : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
UNIDADE : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

CREDITO EXTRAORDINARIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	J U D	F T E	VALOR
0999 RESERVA DE CONTINGENCIA									20.327.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
99 999	0999 0998	RESERVA DE CONTINGENCIA							20.327.000
99 999	0999 0998 0105	RESERVA DE CONTINGENCIA - FISCAL							20.327.000
TOTAL - FISCAL									20.327.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.327.000

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 244, DE 2005

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 20.327.000,00, para os fins que especifica. Pendente de parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

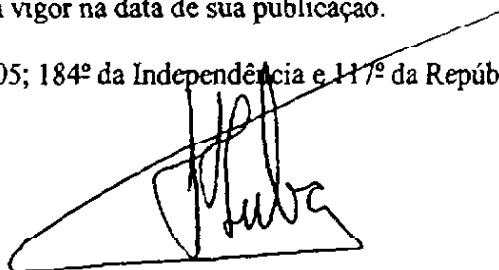
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 20.327.000,00 (vinte milhões, trezentos e vinte e sete mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de abril de 2005; 184º da Independência e 117º da República.



Referendado eletronicamente por: Nelson Machado

ORGÃO : S200 - MINISTÉRIO DA DEFESA
UNIDADE : S2101 - MINISTÉRIO DA DEFESA

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNÇ	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	FUNÇ						VALOR
			E	G	N	D	M	O	
8033 ADESTRAMENTO E EMPREGO COMBINADO DAS FORÇAS ARMADAS									20.327.000
		ATIVIDADES							
05 182	8032 86BN	APOIO DAS FORÇAS ARMADAS NA REGIÃO DE CONFLITO NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							20.327.000
05 182	8032 86BN 0001	APOIO DAS FORÇAS ARMADAS NA REGIÃO DE CONFLITO NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL							20.327.000
			F	3	2	90	0	100	17.327.000
			F	4	2	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									20.327.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.327.000

ORGAO : 9000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
UNIDADE : 9000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

ANEXO II

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

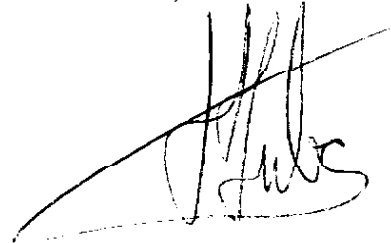
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R P	M O D	J O U	F I T E	VALOR
0999 RESERVA DE CONTINGENCIA								28.327.000
		OPERACOES ESPECIAIS						
99 999	0999 0998	RESERVA DE CONTINGENCIA						28.327.000
00 900	0000 0998 0105	RESERVA DE CONTINGENCIA - FISCAL						28.327.000
			F	9	0	99	0	100
TOTAL - FISCAL								20.327.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								20.327.000

Mensagem nº 184, de 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 244, de 4 de abril de 2005, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 20.327.000,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 4 de abril de 2005.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the President of the Republic, is written over a faint, large, stylized watermark or background mark that resembles a large 'S' or a signature.

Brasília, 04 de abril de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 20.327.000,00 (vinte milhões, trezentos e vinte e sete mil reais), conforme quadro abaixo:

		RS 1,00
ÓRGÃO/UNIDADE/AÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO	ORIGEM DOS RECURSOS
MINISTÉRIO DA DEFESA	20.327.000	
- Apoio das Forças Armadas na Região de Conflito no Estado do Pará	20.327.000	
- Reserva de Contingência		20.327.000
TOTAL	20.327.000	20.327.000

2. A aprovação da proposição possibilitará o apoio às ações das Polícias Federal e Militar e Civil do Estado do Pará nas atividades de logística, segurança, inteligência e nas operações de busca e apreensão, envolvendo 40 organizações militares do Exército, bem como atender aos gastos com o deslocamento das tropas e materiais pela Aeronáutica, em razão das características da região envolvida, que não permite outro tipo de transporte, de forma a assegurar a ordem pública e o equilíbrio social nas áreas de conflito.

3. A urgência e relevância da medida justificam-se pela imprevisibilidade dos fatos que deram origem ao presente crédito, considerando a exacerbação de ilícitos (assassinatos, grilagem de terras públicas, venda ilegal de madeira, tráfico de drogas etc.) que requereu ação tempestiva e firme do Governo Central no sentido de restabelecer a lei e a ordem na região de conflitos naquele Estado.

4. O presente crédito será atendido com recursos provenientes de anulação parcial da Reserva de Contingência, e está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

5. Nessas condições, e tendo em vista a urgência e relevância da matéria, submeto à Consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória.

Respeito

Assinado eletronicamente por: Nelson Machado

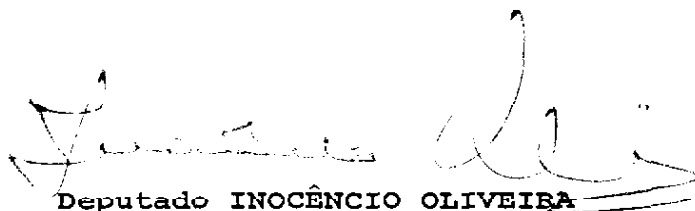
PS-GSE nº 296/05

Brasília, 22 de junho de 2005.

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 244, de 2005, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 15.06.05, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 20.327.000,00, para os fins que especifica.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente,



Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA

Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAES
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

MPV Nº 244

Publicação no DO	5-4-2005
Emendas	até 11-4-2005 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	5-4-2005 a 18-4-2005 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	18-4-2005
Prazo na CD	de 19-4-2005 a 2-5-2005 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	2-5-2005
Prazo no SF	3-5-2005 a 16-5-2005 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	16-5-2005
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	17-5-2005 a 19-5-2005 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	20-5-2005 (46º dia)
Prazo final no Congresso	3-6-2005 (60 dias)
Prazo prorrogado	2-9-2005(*)

(*)Prazo prorrogado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 20, de 2005, publicado no DOU (Seção I), de 24-5-2005.

MPV Nº 244

Votação na Câmara dos Deputados	15-6-2005
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 244 ADOTADA EM 04 DE ABRIL DE 2005 E PUBLICADA NO DIA 05 DO MESMO MÊS E ANO, QUE " ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO, EM FAVOR DO MINISTÉRIO DA DEFESA, NO VALOR DE R\$ 20.327.000,00 (VINTE MILHÕES, TREZENTOS E VINTE E SETE MIL REAIS), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. " :

CONGRESSO NACIONAL - EMENDAS	
Deputado ANIVALDO VALE	01

SACM

TOTAL DE EMENDAS: 001

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

**MPV-244
00001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS
MPnº 244/2005

PÁGINA
1 DE 1

TEXTO

Acrescentar a proposta de Abertura de Crédito Extraordinário, do Programa de Trabalho do Ministério da Defesa, Unidade Orçamentária 52101, o seguinte subtítulo:

Acrescentar:

UO: 52101 – Ministério da Defesa.

Programa: 8032 – Adestramento e Emprego Combinado das Forças Armadas

Funcional Programática: 05.182.8032.86BN.0001

Subtítulo: Apoio das Forças Armadas na Região de Conflito no Estado do Pará - Nacional

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 100 / Valor: R\$ 10.000.000,00

Cancelar:

UO: 90000 – Reserva de Contingência.

Programa: 0999 – Reserva de Contingência.

Funcional Programática: 99.999.0999.0998.0105

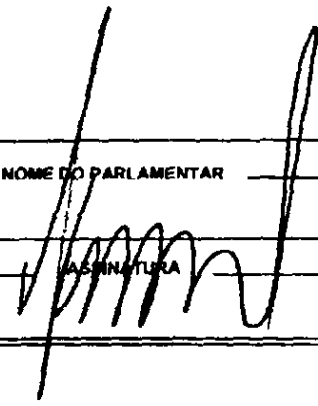
Subtítulo: Reserva de Contingência Fiscal

GND: 9 / Modalidade de Aplicação: 99 / Fonte: 100 / Valor: R\$ 10.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Os municípios paraenses como: Cametá, Chaves, Conceição do Araguaia, Itaituba, Pacajá, Novo Progresso, Redenção, Rondon do Pará, Rurópolis, Santa Cruz do Arari, Souré e Viseu, necessitam da presença e da garantia a interoperabilidade das Forças Armadas no desempenho de ações de defesa da Pátria e dos interesses nacionais, de garantia dos poderes constituídos, da lei e da ordem e no apoio às comunidades.

Faz-se necessário propiciar condições para manter a presença e as funções do Exército Brasileiro na Região, levando treinamento, educação, seleção e disciplina através de "Tiros de Guerras" cuja sugestão, certamente conta com o apoio das Prefeituras e do próprio Governo do Estado Paraense.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3123-1	ANIVALDO VALE	PA	PSDB
DATA	ASSINATURA		
07/04/05			

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Nota Técnica de Adequação

8 de abril de 2005.

Assunto: Subsídios para análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 244, de 4 de abril de 2005, que *“abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 20.327.000,00, para os fins que especifica”*.

Interessada: Comissão Mista de Medida Provisória designada para emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 244, de 4 de abril de 2005.

1 INTRODUÇÃO

Com base no art. 62, combinado com § 3º do art. 167, da Constituição Federal, o Presidente da República adotou e submete ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 28/2005-CN (Mensagem nº 184, de 2005, na origem), a Medida Provisória nº 244, de 4 de abril de 2005, acompanhada da Exposição de Motivos nº 00072/2005-MP, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

De acordo com a Exposição de Motivos nº 00072/2005-MP, a aprovação da Medida Provisória - MPv *“possibilitará o apoio às ações das Polícias Federal e Militar e Civil do Estado do Pará nas atividades de logística, segurança, inteligência e nas operações de busca e apreensão, envolvendo 40 organizações militares do Exército, bem como atender aos gastos com o deslocamento das tropas e materiais pela Aeronáutica, em razão das características da região envolvida, que não permitem outro tipo de transporte, de forma a assegurar a ordem e o equilíbrio social nas áreas de conflito”*.

Esclarece, ainda, a EM 00072/2005-MP que a urgência e relevância da Medida justificam-se pela imprevisibilidade dos fatos que originaram a necessidade de abertura do crédito extraordinário em exame, consistente na exacerbação de ilícitos (assassinatos, grilagem de terras públicas, venda ilegal de madeira, tráfico de drogas etc.), que estão a exigir ação tempestiva e firme do governo central, no sentido de restabelecer a lei e a ordem na região de conflitos naquele Estado.

Informa, por último, que o crédito extraordinário de que trata a MPv em exame será atendido, integralmente, com recursos provenientes de anulação parcial da Reserva de Contingência, e está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

2 EXAME DA MEDIDA PROVISÓRIA

A Resolução nº 1, de 2002 – CN, que regula o processo legislativo de apreciação de medidas provisórias, determina, no art. 19, que o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator da matéria deverá

elaborar nota técnica com subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da medida provisória, a ser encaminhada aos relatores e demais membros da Comissão Mista, no prazo de cinco dias, contados da respectiva publicação.

A nota técnica deve atender ao disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que prescreve a abrangência do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira que deve ser procedido pela Comissão Mista: *“análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”*.

A Constituição Federal, em seu art. 62, §1º/d, veda a edição de medidas provisórias sobre matérias relativas aos planos plurianuais, às diretrizes orçamentárias, aos orçamentos e aos créditos adicionais, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º, que somente permite a abertura de crédito extraordinário para *“atender a despesas imprevísíveis e urgentes, tais como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública”*.

Relativamente a imprevisibilidade, embora considerando que os conflitos no Estado do Pará já vêm ocorrendo desde longa data, há que se considerar que, de fato, eles foram muito intensificados no início do corrente ano, passando a ter forte repercussão nacional e internacional, especialmente após o assassinato de lideranças localmente atuantes. Por isso, figura não ser exagerado concluir-se que as ações em realização pelo Comando do Exército na região conflituosa do Estado do Pará se conformam ao caráter de imprevisibilidade e urgência requerido pela Constituição para a abertura de crédito extraordinário.

3 CONCLUSÃO

O crédito extraordinário de que trata a Provisória nº 244, de 4 de abril de 2005, será viabilizado por meio de anulação parcial da Reserva de Contingência – Fiscal, programação constante da Lei Orçamentária Anual para 2005 (Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005), o que está em conformidade com as normas orçamentárias e financeiras vigentes.

São esses os subsídios que nos parecem relevantes para a apreciação da Comissão Mista quanto à adequação orçamentária e financeira da referida Medida Provisória.


João Batista Pontes
Consultor de Orçamentos

PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA. EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

O SR. JOÃO LEÃO (Bloco/PL-BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) –

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a presente Medida Provisória é objeto de acordo na Casa.

Relatório.

Nos termos do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem nº 28, de 2005-CN, submete à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 244, de 04 de abril de 2005, que abre crédito extraordinário no valor de 20 milhões e 327 mil reais em favor do Ministério da Defesa.

O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão esclarece:

“A aprovação da proposição possibilitará o apoio às ações das Polícias Federal e Militar e Civil do Estado do Pará nas atividades de logística, segurança, inteligência e nas operações de busca e apreensão, envolvendo 40 organizações militares do Exército, bem como atender aos gastos com o deslocamento de tropas e materiais pela Aeronáutica, em razão das características da região envolvida, que não permite outro tipo de transporte, de forma a assegurar a ordem pública e o equilíbrio social nas áreas de conflito.

A urgência e relevância da Medida Provisória justifica-se pela imprevisibilidade dos fatos que deram origem ao crédito, considerando a exacerbação de ilícitos (assassinatos, grilagem de terras públicas, venda ilegal de madeira, tráfico de drogas etc.) que requereu ação tempestiva e firme do Governo Central no sentido de restabelecer a lei e a ordem na região de conflitos naquelo Estado.

O presente crédito será atendido com recursos provenientes de anulação parcial da Reserva de Contingência, e está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com § 3º do art. nº 167, da Constituição.

Foi apresentada a Emenda nº 00001 à Medida Provisória em exame, no prazo regimental. Tal emenda deve ser rejeitada uma vez que propõe cancelar dotação não constante da programação suplementada e, em consequência, aumenta o valor do crédito.”

É o relatório.

Voto.

O art. 2º do § 6º, da Resolução nº 1, de 2002 CN, estabelece que compete à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização o exame e a emissão de parecer a medida provisória que abra crédito extraordinário, conforme art. 62 e art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Consoante o art. 5º da Resolução, combinado com o art. 6º, §§ 1º e 2º, a Comissão deve emitir parecer único, manifestando-se sobre a matéria, em itens

separados, quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º, os quais passamos a examinar.

Exame do aspecto constitucional — pressupostos de relevância e urgência.

A relevância e urgência da dotação destinada ao Ministério da Defesa estão registradas na Exposição de Motivos anteriormente citada, cujos tópicos relevantes transcrevemos. Ressalte-se também que, como noticiado amplamente, a situação na região estava a exigir providências imediatas do Poder central e não havia previsão de recursos para tais ações no Orçamento vigente

Verificação do cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

O § 1º do art. 2º da referida Resolução prevê que *“no dia da publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União, o seu texto será enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva mensagem e de documento expondo a motivação do ato”*.

A Exposição de Motivos nº 72, de 2005, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN acerca do envio de documento expondo a motivação da Medida Provisória.

No mérito, uma vez que as despesas previstas na Medida Provisória são de importância significativa para a manutenção da ordem pública e da predominância da lei e da ordem na região conflagrada, entendemos ser meritória a sua edição.

Por todo o exposto, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 244, de 2005, na forma apresentada pelo Poder Executivo.

É o parecer.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER nº , de 2005 – CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre a Medida Provisória nº 244, de 2005, que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 20.327.000,00, em favor do Ministério da Defesa, para os fins que especifica.

Autor: **Poder Executivo.**

Relator: **Deputado JOÃO LEÃO**

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem nº 28, de 2005-CN (184, de 2005, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 244, de 04 de abril de 2005, que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 20.327.000,00 (vinte milhões trezentos e vinte mil reais), em favor do Ministério da Defesa.

A EM nº 00072/2005/MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, esclarece:

"2. A aprovação da proposição possibilitará o apoio às ações das Polícias Federal e Militar e Civil do Estado do Pará nas atividades de logística, segurança, inteligência e nas operações de busca e apreensão, envolvendo 40 organizações militares do Exército, bem como atender aos gastos com o deslocamento de tropas e materiais pela Aeronáutica, em razão das características da região envolvida, que não permite outro tipo de transporte, de forma a assegurar a ordem pública e o equilíbrio social nas áreas de conflito.

3. A urgência e relevância da medida justificam-se pela imprevisibilidade dos fatos que deram origem ao crédito, considerando a exacerbação de ilícitos (assassinatos, grilagem de terras públicas, venda ilegal de madeira, tráfico de drogas etc.) que requereu ação tempestiva e firme do Governo Central no sentido de restabelecer a lei e a ordem na região de conflitos naquele Estado.

4. O presente crédito será atendido com recursos provenientes de anulação parcial da Reserva de Contingência, e está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição."

Foi apresentada a emenda n.º 00001 à Medida Provisória em exame, no prazo regimental. Tal emenda deve ser rejeitada uma vez que propões cancelar dotações

não constante da programação suplementada e, em consequência, aumenta o valor do crédito.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O art. 2º, § 6º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, estabelece que compete à Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO o exame e a emissão de parecer à medida provisória que abra crédito extraordinário, conforme art. 62 e art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Consoante o art. 5º da Resolução, combinado com o art. 6º, §§ 1º e 2º, a Comissão deve emitir parecer único, manifestando-se sobre a matéria, em itens separados, quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º, os quais passamos a examinar.

II.1. Exame do aspecto constitucional – pressupostos de relevância e urgência:

A relevância e urgência da dotação destinada ao Ministério da Defesa estão registradas na EM anteriormente citada, cujos tópicos relevantes transcrevemos. Ressalte-se também que, como noticiado amplamente, a situação na região estava a exigir providências imediatas do Poder Central e não havia previsão de recursos para tais ações no Orçamento vigente.

II.2. Exame da adequação financeira e orçamentária

Consoante o § 1º do art. 5º da Resolução nº 01/2002, *"O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União."*

Os recursos para pagamento da dotação foram especificados na Medida Provisória, provenientes de anulação parcial da Reserva de Contingência, o que não afeta as metas de resultado fiscal para o exercício corrente, nem contraria a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), especialmente seu artigo 16..

Nossa análise da medida provisória conclui que a mesma não contraria os dispositivos constitucionais ou os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com o Plano Plurianual 2004-2007 (Lei nº 10.933, de 11.08.2004) ou com suas alterações; com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005 (Lei nº 10.934, de 31.08.2004) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000); ou com sua adequação à Lei Orçamentária para 2005 (Lei nº 11.100, de 25.01.2005).

II.3. Verificação do cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

O § 1º do art. 2º da Resolução nº01-CN de 2002, prevê que *“No dia da publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União, o seu texto será enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva Mensagem e de documento expondo a motivação do ato.”*

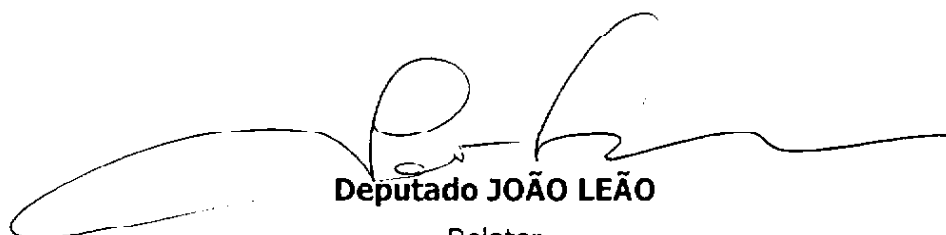
A Exposição de Motivos (EM) nº 00072/2005/MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN acerca do envio de documento expondo a motivação da edição da medida provisória.

II.4. Exame do mérito

Uma vez que a as despesas previstas na MP (Apoio das Forças Armadas na região de conflito no Estado do Pará) são de importância significativa para a manutenção da ordem pública e da predominância da lei e da ordem na região conflagrada, entendo ser meritória a edição da MP.

Por todo o exposto, somos pela aprovação da medida provisória nº 244/2005, na forma apresentada pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em de de 2005 .



Deputado JOÃO LEÃO
Relator

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: MPV-244/2005 

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 05/04/2005

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência

Situação: PLEN: Pronta para Pauta.

Ementa: Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 20.327.000,00, para os fins que especifica.

Indexação: Abertura de crédito, crédito extraordinário, Ministério, Defesa, Apoio, Forças Armadas, Região, conflito, Estado, (PA).

Despacho:

20/4/2005 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

- PLEN (PLENÁRIO)

MSC 184/2005 (Mensagem) - Poder Executivo 

Emendas

- MPV24405 (MPV24405)

EMC 1/2005 MPV24405 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anivaldo Vale 

Pareceres, Votos e Redação Final

- MPV24405 (MPV24405)

PPP 1 MPV24405 (Parecer Proferido em Plenário) - João Leão 

PPP 2 MPV24405 (Parecer Proferido em Plenário) - João Leão 

Última Ação:

11/5/2005 - Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) - Designado Relator, Dep. João Leão (PL-BA), para proferir parecer em Plenário pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização a esta Medida Provisória e à emenda a ela apresentada.

9/6/2005 - PLENÁRIO (PLEN) - Cancelada a Ordem do Dia em face da instalação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) dos Correios.

Obs.: o andamento da proposição nesta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
5/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da Medida Provisória pelo Poder Executivo 
5/4/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Prazo para Emendas: 06/04/2005 a 11/04/2005. Comissão Mista: 05/04/2005 a 18/04/2005. Câmara dos Deputados: 19/04/2005 a 02/05/2005. Senado Federal: 03/05/2005 a 16/05/2005. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 17/05/2005 a 19/05/2005. Sobrestar Pauta: a partir de 20/05/2005. Congresso Nacional: 05/04/2005 a 03/06/2005. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 04/06/2005 a 02/09/2005.
20/4/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário. 
20/4/2005	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 21/04/2005.

11/5/2005	Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) Designado Relator, Dep. João Leão (PL-BA), para proferir parecer em Plenário pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização a esta Medida Provisória e à emenda a ela apresentada.
20/5/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encerramento automático do Prazo de Medida Provisória - Art. 62 §6 CF.
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão ordinária - 14:00)
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 233/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 20:04)
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 233/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
25/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
25/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 234/05, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
31/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
31/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
31/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:05)
31/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 241/05, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
1/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 12:50)
1/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
1/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 18:16)
1/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 242/05, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
2/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
2/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 242/05, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

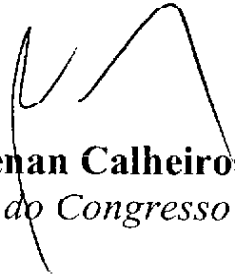
7/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
7/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 242/05, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
8/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
8/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 242/05, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
9/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Cancelada a Ordem do Dia em face da instalação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) dos Correios.
14/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
15/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
15/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. João Leão (PL-BA), pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e rejeição da Emenda nº 1.
15/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discutiram a Matéria: Dep. Eduardo Valverde (PT-RO), Dep. Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR), Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ), Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP), Dep. Colbert Martins (PPS-BA), Dep. Murilo Zauith (PFL-MS), Dep. Agnaldo Muniz (PP-RO) e Dep. Tarcísio Zimmermann (PT-RS).
15/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
15/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação em turno único.
15/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR), Dep. Eduardo Valverde (PT-RO), Dep. Ricardo Barros (PP-PR) e Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ).
15/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
15/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Wladimir Costa (PMDB-PA).
15/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
15/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Emenda nº 1, com parecer contrário.

15/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Beto Albuquerque (PSB-RS).
15/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitada a Emenda nº 1.
15/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Medida Provisória nº 244, de 2005, contra os votos do PSDB.
15/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
15/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. João Leão (PL-BA).
15/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 244-A/05)

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO
CONGRESSO NACIONAL Nº 20, DE 2005**

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 244, de 4 de abril de 2005**, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 20.327.000,00, para os fins que especifica”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 4 de junho de 2005, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 23 de maio de 2005.


Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional

Ano CXII Nº 64

Brasília - DF, terça-feira, 5 de abril de 2005



SEÇÃO

1

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Cultura	5
Ministério da Defesa	5
Ministério da Educação	7
Ministério da Fazenda	8
Ministério da Justiça	42
Ministério da Previdência Social	44
Ministério da Saúde	45
Ministério das Comunicações	68
Ministério de Minas e Energia	69
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	92
Ministério do Meio Ambiente	92
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	93
Ministério do Trabalho e Emprego	93
Ministério Público da União	94
Tribunal de Contas da União	95
Poder Judiciário	95
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	95

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.758-4 (1)
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
REQTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADV. : PGE-PE - IZABEL NÓBREGA DA CUNHA
REQDO. : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
REQDO. : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: Preliminarmente, o Tribunal, por unanimidade, não conheceu da ação direta em relação à Medida Provisória nº 1.636, de 12 de dezembro de 1997. No mérito, o Tribunal, também por unanimidade, julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade da expressão "inclusive pessoa jurídica imune", contida no artigo 28 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, nos termos do voto

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 2,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 3,60
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 4,40
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,00
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 8,70
Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

do Relator. Votou o Presidente, Ministro Nelson Jobim. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 10.11.2004.

EMENTA: CONSTITUCIONAL, TRIBUTÁRIO, IMPOSTO DE RENDA, MATRIZANTE TRIBUTÁRIA - C.F., art. 150, VI, a, b, c e d. Lei 9.532/97, art. 28.

I - Inconstitucionalidade da expressão "inclusive pessoa jurídica imune", inscrita no artigo 28 da Lei 9.532/97. C.F., art. 150, VI, a, b, c e d.

II - ADI julgada procedente.

EMB.DECL.NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.851-1 (2)

PROCED. : RONDÔNIA

RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO

EMBT(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

ADVA(S) : PGE-RO - RENATO CONDELI

EMBDO(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do relator. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, neste julgamento, os Senhores Ministros Ministro Nelson Jobim (Presidente) e Celso de Mello. Presidiu o julgamento a Senhora Ministra Ellen Gracie (Vice-Presidente). Plenário, 23.02.2005.

EMENTA: CONSTITUCIONAL, PROCESSUAL CIVIL, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CPC, art. 535.

- Inocorrência dos pressupostos dos embargos de declaração, que são meramente protelatórios: sua rejeição.

Secretaria Judiciária
ANA LUIZA M. VERAS
Secretária

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 144, DE 2002(*)

Aprova o texto do Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, aberto à assinaturas na cidade de Quioto, Japão, em 11 de dezembro de 1997, por ocasião da Terceira Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, aberto à assinaturas na cidade de Quioto, Japão, em 11 de dezembro de 1997, por ocasião da Terceira Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(*) Republicado por haver saído com incorreções no D.O.U.-E, de 21.5.2002, Seção I, Página 2.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 7, DE 2005

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 231, de 29 de dezembro de 2004, que "cria, na Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, para lotação no Ministério da Saúde, os cargos que menciona, institui a Gratificação de Incentivo à Atividade Intensiva de Assistência à Saúde - GIAAS, e dá outras providências", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 15 de abril de 2005, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 4 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 8, DE 2005

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 232, de 30 de dezembro de 2004, que "altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 15 de abril de 2005, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 4 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 244, DE 4 DE ABRIL DE 2005

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 20.327.000,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 20.327.000,00 (vinte milhões, trezentos e vinte e sete mil reais), para atender a programação constante do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de abril de 2005; 184ª da Independência e 117ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Machado